

DECISÃO COREN/MT Nº. 004/2016

Dispõe sobre normatização dos procedimentos de concessão de descontos na substituição das Carteiras de Identificação Profissional dos inscrito, para os casos não previstos na Resolução Cofen nº 0475/2015.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 5.905/73 e art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT,

Considerando que a Resolução Cofen 0475/2015 estabeleceu cronograma definindo os descontos a serem concedidos para os profissionais que substituírem suas Carteiras dentro dos prazos estabelecidos no cronograma;

Considerando que a citada Resolução não contempla algumas situações pontuais verificadas no âmbito do Coren/MT;

Considerando a autonomia administrativa do regional para baixar normas administrativas no âmbito do Coren, sem ferir a Resolução do Cofen;

Considerando a ocorrência de situações pontuais no âmbito do Coren/MT que não estão previstas na Resolução Cofen 0475/2015;

Considerando a necessidade de unificar os procedimentos na Sede do Coren e nas Subseções relacionadas aos descontos previstos nos casos em que não estão contemplados na Citada Resolução;

Considerando a deliberação da 481ª Reunião de Plenário do Coren/MT ocorrida em 25 de janeiro de 2016;

DECIDE

Art. 1º - Com base na Resolução Cofen 475/2015, uniformizar no âmbito da sede do Coren/MT e Subseções, os procedimentos, não previsto na Resolução Cofen, a serem adotados com relação a concessão dos descontos nas substituições das Carteiras de Identificação Profissional;

Art. 2º – Estabelecer que o direito disposto no artigo 47 parágrafo único da Resolução Cofen nº 448/2013 só será concedido nos casos em que a carteira se encontrava válida no momento da emissão do Boletim de Ocorrência Policial, sendo que em virtude da Resolução Cofen 475/2015, no exercício de 2016, será emitida de pronto nova carteira;

Art. 3º - Estabelecer que as solicitações para substituição de carteiras, fora do período do cronograma poderão ser concedidas, com o benefício do desconto, desde que seja apresentada justificativa formal fundamentada para a solicitação intempestiva, devendo a procedência da

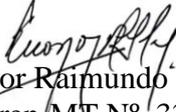
justificativa ser avaliada e deliberada pela diretoria ou por um dos procuradores jurídicos que estiverem presentes no Coren no momento da solicitação.

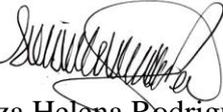
Art. 4º - As carteiras emitidas a partir de 01/01/2011, que eventualmente não constarem data de validade, deverão seguir a regra geral adotada pelo Cofen que é a validade de 5 anos, tomando-se como parâmetro a data da emissão da Carteira, fazendo jus ao benefício do desconto, observando em caso de dúvida, a data da emissão constante do banco de dados do emitente;

Art. 5º – Nos casos em que o profissional fez o recadastramento ou se inscreveu e constar no sistema que não fora emitido a Carteira de Identificação Profissional, o mesmo fará jus aos descontos previsto na Res. Cofen 475/2015, não se aplicando os critérios estabelecidos no artigo 2º da mencionada Resolução

Art. 6º - Os casos omissões deverão ser deliberados pela Diretoria do Coren/MT, mediante provocação por requerimento formal do inscrito;

Cuiabá, 25 de Janeiro de 2016.


Eleonor Raimundo da Silva
Coren-MT N.º. 33.191
Presidente


Marilza Helena Rodrigues Viana
Coren-MT- 63.799
Secretária